

CONTRATO Nº 056/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA** para os fins que seguem.

Ao 01 dia do mês de setembro de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 119.475 SSP/TO, com inscrição no CPF nº. 827.962.541-00, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e de outro lado a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.615.788/0003-12, com sede da (Filial) é na Quadra ARSO 21 Avenida NS 01, s/n Lote 03, sala 112, Condomínio Aldeia Center, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015 - 216 representada por intermédio do seu sócio, Sr. **ANDRÉ GRACIANO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 791.543.361 - 04 e da Cédula de Identidade nº 3.127.384 2º via expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Alameda das Sibipirunas Qd.27 – B LT.44 - A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização, implantação, manutenção e suporte de Sistema Integrado de Gestão Pública Inteligente, em ambiente Web e bando de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, treinamento dos usuários, atualizações legais e tecnológicas, suporte técnico especializado e hospedagem VIP do banco de dados, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretaria Municipal da Fazenda de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para que a solução atenda adequadamente às necessidades da Administração, a contratada deverá atender às condições a seguir descritas, garantindo conformidade normativa, segurança das informações, desempenho adequado e continuidade dos serviços públicos por meio de gestão tecnológica junto à Prefeitura e seus órgãos, bem como a Secretaria da Fazenda Pública Municipal.

2.1.1. Da solução voltada para a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ:

I. Dos Módulos:

a) Arrecadação Tributária:

- Cadastro Imobiliário
- Cadastro Econômico
- Gestão da Arrecadação
- Dívida Ativa
- Cemitério
- Gerenciamento e Apuração de ISS/IBS



b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

- Emissão on-line
- RPS
- Validação de Notas Fiscais
- Validação de RPS

c) Banco de Dados em Nuvem

- Backups automáticos
- Alta disponibilidade
- Segurança das informações

d) Dos Serviços Incluídos:

- Migração dos dados
- Implantação
- Parametrização
- Capacitação dos usuários
- Atualizações legais
- Atualizações tecnológicas
- Suporte técnico especializado
- Hospedagem VIP

2.1.2. Da solução voltada para a Prefeitura Municipal de Augustinópolis:

Dos Módulos:

a) Contabilidade:

- PPA
- LDO
- LOA
- Balancetes
- Tesouraria
- Patrimônio
- Balanço Geral
- Protocolo Web

b) Arrecadação:

- Cadastro Imobiliário
- Cadastro Econômico
- Gestão da Arrecadação
- Dívida Ativa
- Cemitério
- Gerenciamento e Apuração de ISS/IBS

c) Gestão de Compras

- Compras
- Licitações
- Pregão
- Almoxarifado
- Frota
- Assistência Social





d) Protocolo

- Registro
- Tramitação
- Controle
- Encerramento de processos

e) Recursos Humanos

- Folha de Pagamento
- Dossiê Funcional
- Previdência Social

f) Portal da Transparência

- Publicação automática das informações públicas em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009.

g) Módulo e-SIC

- Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, em atendimento à Lei nº 12.527/2011.

h) Banco de Dados

- Banco de dados em nuvem
- Backups automáticos
- Hospedagem VIP
- Alta disponibilidade

i) Serviços Inclusos

- Migração de dados
- Implantação
- Parametrização
- Capacitação dos usuários
- Atualizações legais
- Atualizações tecnológicas
- Suporte técnico especializado
- Hospedagem VIP

2.13. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** referentes ao software de gestão pública voltada para a Prefeitura Municipal de Augustinópolis, e 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** referentes ao software de Arrecadação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

3.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





3.3. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de prorrogação, o reajuste se dará pelo IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

UNIDADE: 53 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

4.123.1002.2.017 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CONTABILIDADE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 000108 - FONTE: 1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

UNIDADE: 52 - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO – SEADE

04.122.1002.2.008 - MANUT DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E DESENV.

ECONÔMICO - SEADE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 000040 - FONTE: 1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Prestar à Administração todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- c) A Fornecedor deverá entregar os itens e serviços de acordo com a solicitação formalizada pelo setor requisitante;
- d) Os itens e serviços a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, com qualidade que obedeça rigorosamente àquela descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daquele;
- e) Efetuar a entrega dos itens e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, em estrita observância as especificações constantes nele, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura ou Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- h) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- i) Os preços cotados devem incluir as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- j) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- k) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- l) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- n) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Receber o acesso ao sistema de gestão pública e da fazenda pública nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo conforme legislação aplicável.
- b) Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos equipamentos instalados, do sistema disponibilizado e dos serviços prestados, comparando-os com as especificações técnicas deste Termo de Referência, para fins de aceite e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, inconsistências sistêmicas, indisponibilidades, defeitos de equipamentos ou irregularidades verificadas, para que sejam corrigidos, substituídos ou ajustados dentro dos prazos contratualmente previstos.
- d) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão ou servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive no que se refere aos níveis de segurança, funcionamento, geração dos relatórios e integridade dos dados.
- e) Disponibilizar, quando necessário, o acesso às instalações físicas e à infraestrutura mínima sob responsabilidade da Administração, para possibilitar a instalação dos equipamentos e sua operação.
- f) Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme a execução dos serviços e fornecimentos realizados, condicionando-o ao atesto do fiscal do contrato e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive metas de desempenho e níveis de disponibilidade.
- g) Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.
- h) Fornecer à Contratada, quando solicitado, informações administrativas necessárias ao correto funcionamento do sistema, tais como dados cadastrais, organograma, lotações e dados essenciais para parametrização.
- i) Fixar o prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, sendo ambos de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes declaram ciência de que os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato destinam-se exclusivamente ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução do presente ajuste, comprometendo-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

10.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

10.3. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **JOSYELE DA CRUZ SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

12.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, ao 01 dia do mês de setembro de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA:82796254100 Assinado de forma digital por
RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100

RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

MEGASOFT
INFORMATICA

LTDA:37615788000312

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000312

Dados: 2026.09.01 10:33:14 -03'00'

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA

ANDRÉ GRACIANO COSTA

Sócio Administrador

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.948.052-42

2. Marcelo R. Sousa
Nome: 044.328.421.05
CPF:

